

HISTÓRIA dos BATISTAS - Começos no BRASIL

Alguns pontos salientes

Antecipando o estabelecimento do trabalho batista no Brasil - 1813 a 1871

- Betty Antunes de Oliveira -

1813, 04 de maio - Dr. Luther Rice, retornando da Índia para os EUA, hospedou-se na casa do Cônsul norte-americano, em Salvador, Bahia. Ali ficou dois meses. Finalidade: recolher subsídios para a possível abertura do trabalho batista no Brasil.

1850, meados do ano: um Theophilus ou T., esteve no Rio de Janeiro, com o mesmo propósito de Dr. L. Rice.

1857 - A Comissão de Novos Campos, da Convenção Batista do Sul dos EUA, apresenta o seu Relatório sobre a possibilidade de abertura do trabalho missionário no Brasil.

1859 - Mesmo com insuficiência de recursos financeiros, a sua Junta de Missões nomeou Thomas Jefferson Bowen, como missionário para o Brasil. Ele tinha sido missionário na África, onde contraiu malária.

1860, 5 de maio - T. J. Bowen, esposa Lurena e filha Lula chegam ao Rio de Janeiro. Aqui permaneceram apenas 8 meses e 19 dias.

1861, 09 de junho - Bowen e família retornaram à Geórgia, EUA, de onde haviam saído. Motivos: no Rio de Janeiro, moravam num quarto de hotel, no Alto da Boa Vista, Tijuca; a Junta demorava na resposta de cartas com planos de Bowen, e na remessa do seu sustento; houve recaída de malária do missionário; cólera contraída por ele, esposa e filha, no Rio de Janeiro; havia surto de febre amarela na cidade; início da guerra de Secessão nos USA.

1865, abril - terminou a referida guerra. Em junho seguinte, começaram a chegar no Rio de Janeiro, Agentes de Imigração e já no final do ano, pequenos grupos de imigrantes dos EUA.

1866, 19 de dezembro - 220 imigrantes vindos no "South America" desembarcam no Rio de Janeiro, procedentes de Nova York. Outros viriam, porém, muitos iam retornando ao seu país.

1867, 17 e 20 de maio - De 277 imigrantes chegados, 257 seguiram 4 dias depois para Iguape, SP. Dali partiram para Jiquiá, em pequenas embarcações. O tempo ali foi curto.

1867, 29 de setembro: em Iguape, faleceu o líder Frank McMullan (tuberculose) e foi sepultado no quintal da casa de um morador alemão. (Aos acatólicos ainda era-lhes recusado o sepultamento nos cemitérios oficiais). - Houve a dispersão dos imigrantes que trouxera! Alguns dirigiram-se para Santa Bárbara, onde outros, trazidos por diversos Agentes de Imigração, tentavam estabelecer-se. - Havia presbiterianos, metodistas, batistas e episcopais, vindos de várias partes do sul dos EUA. James R. Baird e William Curtis Emerson eram os pastores para os presbiterianos. Junius Eastham Newman., para os metodistas. Richard Ratcliff, Elias Hoton Quillin, Samuel Milton Pyles e Robert Porter Thomas, para os batistas. - Não veio pastor episcopal.

1868 a 1870 - Os imigrantes, incluindo novos, iam de uma para outra direção buscando o melhor lugar onde pudessem ficar. Na época, o Diário Oficial do Império - DOI, registra essa movimentação. Não localizamos o arquivo da Sociedade Internacional de Imigração, particular, mencionada no DOI. Se encontrado, provavelmente trará à luz muitas informações, incluindo listas dos imigrantes, vindos em grupos.

1870, 17 de junho - Sentindo a responsabilidade da evangelização, os pastores acima mencionados, reuniram-se com alguns líderes dos imigrantes, na casa de William Patton McFadden. Votaram publicar folhetos em português, inglês, francês e alemão para distribuição em geral e decidiram fundar suas igrejas, em Santa Bárbara, SP:

1870, ?? de junho - presbiterianos.

1871, 20 de agosto - metodistas

1871, 10 de setembro - batistas

Observações para considerar:

1. Até hoje não se conhece o número exato dos imigrantes (ou refugiados?!) que vieram, dos que ficaram ou dos que regressaram à sua Pátria.
2. Em grupos, apenas o número era mencionado. Se houve listas, não foram achadas. Em 1981 publicamos o "Movimento de passageiros norte-americanos no Porto do Rio de Janeiro - 1865-1890". Tais dados foram colhidos em "Movimento do Porto" das listas de passageiros publicadas nos jornais diários do Rio de Janeiro.
3. Dos **85** imigrantes norte-americanos naturalizados brasileiros, **só 8 (oito) permaneceram** no Brasil, segundo registros que encontramos nos arquivos oficiais, referentes ao Rio de Janeiro, 1865-1890. (Não foi possível consultar em arquivos de outros Estados).
4. Os navios "South América" e o "North América" revezavam-se, cada mês, durante um certo período, entre New York e Rio de Janeiro, trazendo ou devolvendo imigrantes. Alguns outros navios, eventualmente, também fizeram o mesmo de Mobile, New York e New Orleans: Adelaide Pendergast, Advance, Aquidneck, Finance, Gamaliel, Guiding Star, Kepler, Laplace, Marmion, Merrimack, Mississippi, Neptune, Serene, Surprise, Talisman, Tartar, Traveller, Wavelet, Yamoyden, e outros.
5. Depois de um tempo de busca do melhor lugar, dois grupos daqueles imigrantes se firmaram:
 - no norte, em Santarém, Pará.
 - no sul, em Santa Bárbara, hoje Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo.

(Para as referências: ver livro
Centelha em Restolho Seco - C.R.S. e
Movimento do Porto do Rio de Janeiro - 1865-1890,
de Betty Antunes de Oliveira)

OooooooooooooO

O Brasil, no tempo do Império

No tempo do Império, os acatólicos sofriam restrições diversas, como a dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos. Os falecidos não tinham o direito de sepultamento nos cemitérios oficiais. A necessidade desses registros era crescente. Por fim, com a colaboração de Dr. Robert Reid Kalley, da Igreja Evangélica Congregacional, Rio de Janeiro, dois Decretos Imperiais, importantes, vieram à luz: números 1.144, de 11 de setembro de 1861, e 3.069, de 17 de abril de 1863.

Esses Decretos trouxeram normas para que os Ministros de Religiões toleradas se habilitassem a proceder os casamentos, com direitos civis, sendo então, Juizes de Paz. Conseguimos encontrar os registros de W. B. Bagby, Edwin Soper, E. J. Puthuff e Charles Davis Daniel, que estão anotados adiante. Os registros eram feitos num livro e quando terminado, passava para o Arquivo "inativo" da Prefeitura Municipal. Os registros de nascimento eram feitos por um Juiz e os livros deveriam ser guardados nos arquivos das respectivas Câmaras Municipais. Estes nunca foram por mim localizados, nem mesmo, por um acaso, no Arquivo Nacional, em Washington, DC.

DECRETOS - LEIS - REGULAMENTOS do IMPÉRIO DO BRASIL

(alguns)

1851, 18 de junho

Decreto 798

Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. - Regulamento para a execução da segunda parte do Art. 17§ 3º da Lei n. 586, de 06-set-1850.

1852, 20 de janeiro **Decreto 007**

Suspende a execução dos Regimentos para a organização do Censo geral do Império, e para o Registro dos nascimentos e óbitos.

1855, 23 de junho **Decreto 808 - A**

Contém várias disposições sobre a naturalização dos estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos, nos diversos lugares do Império, ainda não reconhecidos brasileiros.

1861, 11 de setembro **Decreto 1.144**

Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na forma das Leis do Império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados o registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis.

1863, 17 de abril **Decreto 3.069** [Ver texto do Art. 52-59, no final deste arquivo]

Regular o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religiões diferentes da do Estado. - Para execução do art. 2 da lei n. 1.144, de 11 de setembro de 1861.

1870, 09 de setembro **Lei 1.829**

Sanciona o Decreto da Assembléia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império.

[Ver Decreto 5.604, de 25 abril de 1874; Decreto 3.316, 11 julho 1887, que aprova o Regulamento].

1871, 12 de julho **Decreto 1.930**

Autoriza o Governo para conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro que a requerer, maior de 21 anos, e tendo residido no Brasil ou fora dele, em seu serviço por mais de dois anos.

1871, 28 de setembro **Lei 2.040**

Declara de condição livre os filhos da mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

1871, 30 de dezembro **Decreto 4.856**

Manda proceder, em execução do art. 1 da Lei n. 1829, de 9 de setembro de 1870, ao primeiro recenseamento da população do Império.

1874, 25 de abril **Decreto 5.604**

Manda observar o regulamento desta data para execução do art. 2 da Lei 1829, de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos.

1887, 11 de junho **Decreto 3.316**

Aprova, na parte penal, o Regulamento acerca do registro dos nascimentos, casamentos e óbitos, e autoriza o Governo a reformar o mesmo regulamento.

1888, 07 de março **Decreto 9.886**

Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2 da Lei 1.820, de 9 de setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro Civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, de acordo com a autorização do art. 2 do Decreto 3.316, de 11 de junho de 1887.

1888, 22 de setembro Decreto 10.044

Fixa o dia em que deve começar a ter execução, em todo o Império, o Regulamento do Registro Civil dos nascimentos, casamentos e óbitos.

1889, 14 de dezembro Decreto 58 - A

Providencia sobre a naturalização dos estrangeiros residentes na República.

1890, 7 de janeiro Decreto 119 - A

Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

1890, 27 de setembro Decreto 789

Estabelece a secularização dos cemitérios.

OooooooooooooO

**TEXTO do Capítulo IV, Artigos 52 a 59, do Decreto 3.069 de 17 de abril de 1863, de
DECRETOS - LEIS - REGULAMENTOS do IMPÉRIO DO BRASIL**

“Art. 52. Para que os pastores e ministros das religiões toleradas possam praticar atos de seu ministério religioso, suscetíveis de produzir efeitos civis, é indispensável, sob pena de não produzirem tais efeitos, que sua nomeação, ou eleição esteja registrada, quanto aos que residirem na corte, na Secretaria do Império; e, quanto aos que residirem nas províncias, na da província de sua residência.

Para este registro bastará que a nomeação, ou eleição seja apresentada ao chefe da Secretaria, o qual lhe porá o visto, com a designação do oficial que o deverá fazer.

Art. 53. Se porém a nomeação, ou eleição for efetuada no estrangeiro, será necessário, para que se proceda ao registro, que esteja autenticada pelo cônsul, ou agente consular do Império nos respectivos países. Quanto porém ao registro do casamento celebrado no estrangeiro antes deste Regulamento na conformidade do art. 42, a eleição, ou nomeação, poderá ser autenticada pelo cônsul do respectivo país residente no Império. Em ambos os casos será lançado por extenso no mesmo registro o termo da autenticidade. - Fica entendido que este registro não importa o reconhecimento da validade da nomeação ou eleição.

Art. 54. A recusa, ou demora destes registros, ficará sujeita às penas declaradas no art. 33 deste Regulamento, sendo impostas pelo Ministro do Império ou pelo Presidente respectivo.

Os chefes da Secretaria respondem pela recusa ou demora.

Art. 55. Por estes registros, pelas certidões, e pelas buscas se receberão na Secretaria do Império os emolumentos da mesma Secretaria, que são no 1º caso de 1\$000; no 2º de 800 réis por lauda, tendo cada lauda 25 linhas, e cada uma destas 30 letras; e no 3º de 200 réis por ano, contado do segundo em diante depois de lançado o registro. Nas Províncias se pagarão os mesmos emolumentos; entrando o produto nas Tesourarias de Fazenda, nas respectivas Províncias.

Art. 56. Fica proibido aos mesmos Pastores e Ministro celebrar casamentos entre pessoas do seu culto, sem que precedam banhos ou denunciação segundo o costume, ou prescrições das religiões respectivas.

A falta porém dos banhos, ou denunciação não anulará o casamento, e só fará incorrer o respectivo Pastor ou Ministro nas penas do art. 248 do Código Criminal.

Art. 57. Os banhos podem ser dispensados pelo Juiz Municipal do termo, onde o casamento tiver de ser celebrado; justificando-se qualquer dos motivos que autorizam a dispensa de banhos para o matrimônio católico.

Art. 58. Opondo-se qualquer impedimento ao casamento projetado, prosseguir-se-á nos banhos até concluí-los; mas, depois de corridos, o respectivo Pastor, ou Ministro não celebrará o casamento, sob pena de ser processado como incurso no art. 247 do Código Criminal, sem que se lhe apresente documento autêntico que prove ter sido dispensado o impedimento, ou ter sido julgado improcedente.

Art. 59. O competente Juiz Municipal, a quem as denúncias de impedimentos, ou oposição ao casamento forem comunicadas ou pelo respectivo Pastor, ou Ministro, ou por quaisquer pessoas cujos interesses venham a ser ofendidos, procederá sumariamente, a requerimento das partes interessadas, mandando autuar a comunicação, dando vista às partes por cinco dias improrrogáveis a cada uma, marcando a dilação probatória também de cinco dias, ouvindo o Promotor Público, e preferindo sua sentença sem demora.

Essas sentenças, como nos casos do art. 25, também são apeláveis para o respectivo Juiz de Direito da comarca, devendo igualmente a apelação ser recebida nos efeitos regulares.

O Marquês de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e fará executar. Palácio do Rio de Janeiro em dezessete de Abril de mil oitocentos e sessenta e três, quadragésimo segundo da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.
Marquês de Olinda.”

Registro de Títulos dos Pastores - Em 25 de março de 1977, encontramos no Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, sob IJJ - 11 - 6, o Livro para o Registro de Títulos dos Pastores conforme Decreto Imperial nº 3.069, de 17 de abril de 1863. "Este Livro há de servir para nele se registrarem os Títulos dos Pastores e Ministros de Religiões toleradas nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto 3.069, de 17 de abril de 1863. / Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 2 de Junho de 1863. - ass. Paulo Augusto d'Aguiar".

Na p 1 e 1v está o registro do primeiro a registrar-se, F. J. C. Schneider. Seguem-se os registros de A. L. Blackford, A. G. Simonton, Robert Reid Kalley, e de outros como Modesto Perestrello Barros de Carvalhosa, João Manoel Gonçalves dos Santos, Antonio Bandeira Trajano, J. J. Ranson, J. L. Kennedy, etc. - O livro tem 145 folhas. Foi iniciado em 05.06.1863 e finda na p. 27, em 21.05.1890. O restante está em branco.

- Da pg. 15v do referido livro, sobre o registro de **W. B. Bagby** copiamos o que vai aqui transcrito, na grafia atual:

“W. B. BAGBY. Nós abaixo assinados membros da Comissão nomeada pela Igreja Batista de Santa Bárbara para comunicar a sua eleição como Pastor da mesma ao Reverendo W. B. Bagby, Ministro Evangélico Batista, ordenado pela Igreja Batista, tendo feito no mesmo a devida comunicação, o fazemos por certidão a fim de que esteja registrada a sua eleição nos termos do Art. 52 do Decreto nº 3069, de 17 de abril de 1863, e assim possa ele exercer livremente as funções do seu cargo e “praticar atos de seu ministério religioso suscetíveis de produzir efeitos civis.

S. J. S. W. Russell [Samuel J. S. W. Russell]
H. Capps [Henry Capps]
T. E. Ferguson [Turner Edward Ferguson]

Reconheço as firmas supra serem verdadeiras de próprio punho. - Eu Alfredo de Moraes Leme Escrivão que escrevi e assino em público e raso. Em testemunho de verdade estava o sinal público. Alfredo de Moraes Leme. Santa Bárbara, 21 de janeiro de 1882. - Visto. Assino o oficial Joaquim Borges Carneiro para fazer o competente registro. Segunda Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em 3 de outubro de 1884. - O Diretor Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.” [o grifo é nosso.]

- Da pg. 16 e 16v do mesmo livro acima, sobre o registro de **Herbert Soper**:

"HERBERT SOPER. Nós abaixo assinados, membros da Comissão nomeada pela Igreja Batista de Santa Bárbara, para comunicar a sua eleição como pastor da mesma Igreja ao Reverendo Herbert Soper, Ministro Evangélico regularmente ordenado pela Igreja Batista, tendo feito ao mesmo a devida comunicação o fazemos por certidão, a fim de que esteja registrada a sua eleição nos termos do Art. 52 do Decreto nº 3069, de 17 de abril de 1863, e assim possa ele exercer livremente as funções do seu cargo e praticar atos de seu ministério religioso suscetíveis de produzir eleitos civis." Santa Bárbara, 14 de setembro de 1885.

A. D. Tarten [Andrew D. Thatcher]

W. F. Thomas [William Francis Thomas]

Henry Capps

Reconheço verdadeiras as firmas supras do que dou fé. Santa Bárbara, 15 de setembro de 1885. Em testemunho da verdade estava o sinal público. Alfredo Moraes Lima. Visto, e designo o Primeiro Oficial, Francisco Lucio de Oliveira Netto para o competente registro. Secretaria do Governo de São Paulo, 16 de setembro de 1886. O Secretário Interino a folhas ___ do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 17 de setembro de 1885 [?] Francisco Lucio d'Oliveira Mello. 1º oficial. Visto e designo o oficial Dr. Tristão de Alencar Araripe Jr. Para fazer o competente registro. 2ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Rio de Janeiro, em 31 de março de 1886. O Diretor Interino, Candido A. C. da Rosa."

"Herbert Soper - Nós abaixo-assinados, membros da Comissão nomeada pela Igreja Batista estabelecida nesta Corte para comunicar a sua eleição como Pastor da mesma ao Reverendo Herbert Soper, Ministro Evangélico regularmente ordenado pela mesma Igreja, tendo feito ao mesmo a devida comunicação, o fazemos por Certidão a fim de que fique registrada a sua eleição nos termos do art. 52, do Decreto 3069, de 17 de abril de 1863 e assim possa ele exercer livremente as funções do seu cargo e praticar atos de sua ministério religioso e suscetíveis de produzir efeitos civis." Rio de Janeiro, 27 de junho de 1886. Candido Joaquim de Mesquita - José Loureiro Bacellar - Fco. Maia Guimarães. - Reconheço verdadeiras as três firmas supra. Rio de Janeiro, 02 de julho de 1886. Em testemunho da verdade, Pedro Evangelista de Castro. Estava uma estampilha de duzentos réis (200 r) devidamente inutilizada. - Visto. - Designo o oficial Dr. Luiz Henrique Pereira de Campos para fazer o competente registro. 2ª Diretoria da Secretaria de Estado de Negócios do Império. Em 04 de julho de 1886. B. J. Coelho. O Diretor interino Bellarmino José Coelho." [o grifo é nosso]

-+-

- Da p. 21, 21v e 22 anotamos apenas alguns dados referentes a E. A. Puthuff, estando o seu registro na data de 22 de novembro de 1888.
- Da p. 23v e 24 anotamos apenas alguns dados referentes a Charles D. Daniel, estando o seu registro na data de 03 de julho de 1889.
 - Os registros de Zachary C. Taylor e Antonio Teixeira de Albuquerque, devem ter sido feitos depois da votação da Primeira Igreja Batista na Bahia, conforme sua Ata de 2 de junho de 1884.
 - Os pastores Richard Ratcliff e Robert P. Thomas, tinham seus registros, de acordo com o Livro de Casamentos de Acatólicos, no Arquivo Inativo da Prefeitura de Sta Bárbara. (Centelha em Restolho Seco p. 47-50)

Não tive o privilégio de localizar, nas diversas Províncias do Império, tantos outros registros que foram feitos, como o do Rev. John Rockwell Smith, em Recife, Pernambuco, pois ele oficiou o casamento de Antonio Teixeira de Albuquerque e Senhorinha Francisca de Jesus, em 07-09-1878.

OooooooooooooO